

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

- AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO -

Aos nove dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado regionalizado (ref. mov. 52.1) expedido por ordem do MM. Juiz de Direito do 6º Juizado Especial de Curitiba, Estado do Paraná, nos **autos sob nº 0034165-25.2022.8.16.0182 (PROJUDI) de Execução de Título Extrajudicial, movido por MARILLIS ROCHA PELAIS contra MAYKON WILLIAN DA SILVA BAPTISTA**, depois de muito diligenciar, me dirigi no dia de hoje à Rua Dalva de Oliveira, nº 262, Conjunto Residencial Cidade Alta, nesta cidade, e ali sendo, às 12h30min., **PENHORA** do veículo marca/modelo: HONDA/CIVIC LX, ano/modelo: 2000/2000, cor: cinza, placa: CZP5J95, combustível: gasolina, Chassi(final): 01234, estando o referido veículo nas seguintes condições de uso e conservação: Km: 259.816 (marcação do hodômetro no ato da penhora); bancos em couro, em razoável estado de conservação; forrações de portas, teto e assoalho, em razoável estado de conservação; com tapetes de borracha; com retrovisores em ambos os lados; pintura no geral em má conservação, com diversos riscos por e pequenos amassados por toda carroceria, para-choque dianteiro raspado e com pintura descascando, em péssimo estado; capô amassado e com pontos de ferrugem, em péssimo estado; de conservação; faróis com lentes opacas; com faróis de milha, em bom estado; lanternas traseiras em bom estado; maçaneta quebrada da porta traseira, lado direito; com rodas de liga-leve aro 17, não originais, estando uma com pneu rasgado no porta-malas, e estepe com roda de ferro colocado no rodado dianteiro, lado esquerdo; pneus e rodas em razoável estado de conservação; motor com funcionamento normal, necessitando, no entanto, de verificação por parte de profissional especializado na área para melhor avalia-lo, assim como toda parte elétrica do veículo. **AVALIAÇÃO:** Avalio o referido veículo pela importância total de **QUINZE MIL REAIS**, que à margem sai.....R\$15.000,00. Efetivada a medida, depusitei o veículo em mãos do próprio executado Maykon Willian da Silva Baptista, que aceitou o encargo de fiel depositário e se compromete, sob as penas da lei, a guardá-lo até ulterior deliberação do MM. Juiz do feito. **NADA MAIS HAVENDO**, lavrei este auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


 ED MILSON LUIZ SALES TINE
OFICIAL DE JUSTIÇA
 Matrícula nº 6487 TJ-PR